

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei n.º 364/2022

Autor: Vereador Robson Carvalho

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final –
CLJR, sobre o Projeto de Lei n.º 364/2022, que “*Dispõe
sobre medidas de continuidade de obras públicas no
âmbito do município de Natal e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que “*Dispõe
sobre medidas de continuidade de obras públicas no âmbito do município de Natal e dá
outras providências*”.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em
tramitação semelhante à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o presente projeto tem como objetivo de
assegurar a efetiva continuidade nas obras públicas, iniciadas em gestão diversa daquela em
exercício. Outrossim, preconiza a garantia dos princípios da impessoalidade, ao tempo em
que determina que imagens representativas do município devam ser únicas.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar “aspectos constitucional, legal,
jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições
sujeitas à apreciação da Câmara”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
parecer emitido em 21/08/2022
[assinatura]

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

(...)"

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;

(...)

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)"

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal/RN, 17 de agosto de 2022.

Klaus Araújo
Vereador-SD